



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

### “Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

#### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 04/2020

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 435.971,77 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), em dotações orçamentárias da Lei Municipal nº 1480 de 20 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020 (art. 1º), fixando-se a destinação dos recursos da seguinte forma: R\$ 395.971,77 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e sete centavos) para a criação de reserva financeira específica para pagamentos de despesas previdenciárias (art. 2º); e o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados para ampliação do Cemitério Municipal, encontrando respaldo no artigo 45, Inciso IV, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.

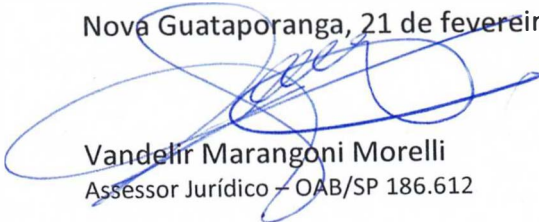
Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa (art. 99, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 21 de fevereiro de 2020.

  
Vandelir Marangoni Morelli  
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612